

CONTRATO Nº 194/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APREDIZ NO CISAMUSEP, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, DISPONIBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS JOVENS APRENDIZES DE ACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA INSTITUTO ISIS BRUDER.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretária Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **INSTITUTO ISIS BRUDER**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida Laguna, nº 1507, bairro Zona 03, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.050-260, telefone (44) 3026-1517, e-mail gestao@institutoisisbruder.org.br, inscrita no CNPJ sob nº 79.145.561/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Ribamar Alves Rodrigues, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Maringá/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 47/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 23/07/2025, Compra Direta nº 14/2025, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de operacionalização do Programa de Aprendizagem no CISAMUSEP, para recrutamento, seleção, preparação, capacitação técnica, disponibilização e acompanhamento dos jovens aprendizes de acordo com as normas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme as especificações estabelecidas na proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, a proposta da Contratada datada de 23/07/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviço.

Subcláusula Primeira – A quantidade estimada será de até 4 (quatro) aprendizes.

Subcláusula Segunda – O Contratante não permanecerá obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para aprendizes, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da administração, que por sua vez serão condicionadas ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o número mínimo de cotas obrigatória.

Subcláusula Terceira – A jornada de trabalho do aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada, para fins desta contratação, em 4 (quatro) horas diárias, totalizando 100 (cem) horas por mês;

Subcláusula Quarta – A formação teórica do Contrato de Aprendizagem deverá ser realizada na sede da Contratada e a parte prática será realizada na sede do Contratante, sito na Rua Adolpho Contessotto, 620, zona 28, Maringá/PR.

Subcláusula Quinta – Caberá ao Contratante assegurar ao aprendiz todos os direitos e benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que tratam do Contrato de Aprendizagem, como o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário, férias e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação.

Subcláusula Sexta – A Contratada será remunerada através de taxa administrativa a ser paga mensalmente por jovem aprendiz.

Subcláusula Sétima – Para seleção do aprendiz, a Contratada deverá realizar a triagem dos candidatos e encaminhar 3 (três) opções de candidatos por vaga para seleção por parte do Contratante.

Subcláusula Oitava – Os aprendizes selecionados e contratados pelo Contratante deverão estar matriculados em instituição de ensino, bem como estar inscrito no Programa de Aprendizagem. Excetua-se a necessidade de estar matriculado em instituição de ensino na hipótese do aprendiz concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas na sede do Contratante.

Subcláusula Nona – O programa deverá atender prioritariamente os adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, permitindo a celebração do contrato de aprendizagem pelo prazo de até 02 (dois) anos, vinculado à duração do curso de aprendizagem.

Subcláusula Décima – Os jovens aprendizes desempenharão atividades administrativas internas na sede do Contratante, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, cujo CBO de referência será 4110.

Subcláusula Décima Primeira – O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação.

Subcláusula Décima Segunda – O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam a sua frequência à escola e o aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas, com a indispensável rotatividade de tarefas, de complexidade progressiva.

Subcláusula Décima Terceira – Os aprendizes obrigam-se-ão, pelo Contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática).

Subcláusula Décima Quarta – A Contratada deverá oferecer instalações físicas destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Subcláusula Décima Quinta – O Contrato de aprendizagem será ajustado por escrito, não podendo ser estipulado por prazo superior a 2 (dois) anos, de maneira que assegure ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Subcláusula Décima Sexta – O Contrato deve conter expressamente o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do Contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.

Subcláusula Décima Sétima – Caberá ao Contratante o pagamento do salário aos aprendizes e o cumprimento de todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação.

Subcláusula Décima Oitava – O Contrato do aprendiz será encerrado quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, mediante comprovação de laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;

- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- d) Por solicitação do aprendiz.

Subcláusula Décima Nona – Em caso de desligamento, a Contratada deverá encaminhar novos candidatos ao Contratante para substituição conforme demanda do Contratante;

Subcláusula Vigésima – As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela Contratada, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Subcláusula Vigésima Primeira – A jornada máxima do contrato será de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica e prática, cuja jornada diária deverá ser compatível com o horário escolar.

Subcláusula Vigésima Segunda – As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com os recessos escolares e com as férias do programa de capacitação, devendo o Contratante ser informado formalmente pela Contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao início e término das férias.

Subcláusula Vigésima Terceira – O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido numa única vez.

Subcláusula Vigésima Quarta – O programa de aprendizagem e capacitação a ser realizado pela Contratada deverá:

- a) Prever a aprendizagem na área de formação administrativa, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Oferecer instalações físicas localizadas no município de Maringá/PR, em condições adequadas e dispor de toda infraestrutura composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;
- c) Possuir equipe técnica multidisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, integrada por profissionais capacitados a acompanhar os jovens durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas aos ambientes de trabalho, escolar e familiar.

Subcláusula Vigésima Quinta – Fica designada a funcionária Paula Heloíse Boson, Matrícula nº 45, a seguir denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Vigésima Sexta – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Contratante.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valores unitário e total. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 2883/2025.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, nº 01.001.10.123.0001.2001.31.90.13.0000 - Contribuições Patronais e nº 01.001.10.123.0001.2001.31.90.11.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- h) Realizar a seleção dos aprendizes entre os candidatos encaminhados pela empresa a ser contratada;
- i) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato;
- j) Atentar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;
- k) Proporcionar locais e condições para a realização da prática, para uma formação técnico-profissional metódica, cujas atividades sejam correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- l) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;
- m) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- n) Designar orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- o) Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa;
- p) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- q) Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- r) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- s) Informar à empresa a ser contratada, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz;
- t) Informar e solicitar a manifestação expressa da empresa a ser contratada quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

- u) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz na sede do CISAMUSEP por meio do registro dos horários de trabalho no registrador eletrônico de ponto biométrico;
- v) Garantir a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada.
- b) Fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) e manter sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.
- c) Utilizar profissionais especializados na execução do serviço.
- d) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização, qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- e) Executar o objeto do presente Contrato e Anexos, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- f) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante.
- g) Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) número de telefone fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.
- h) Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, responsabilizando-se inteiramente pela execução do objeto;
- i) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da notificação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- k) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- m) Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Contratante;
- n) Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão

- logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao Contratante;
- o) Providenciar desligamento ou substituição do aprendiz mediante solicitação do Contratante, desde que obedecidas as normas legais;
 - p) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
 - q) Prestar auxílio ao Contratante quanto aos aspectos técnicos do Contrato de Aprendizagem;
 - r) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - s) Emitir faturas mensais relativas à taxa de administração decorrente da contratação dos aprendizes;
 - t) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os jovens de acordo com a área de interesse do Contratante;
 - u) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos aprendizes;
 - v) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, preposto responsável para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, a quem o Contratante recorrerá sempre que for necessário;
 - w) A Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato ou de sua execução;
 - x) Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
 - y) Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do jovem no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
 - z) Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
 - aa) Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz trimestralmente, no tocante ao programa de aprendizagem;
 - bb) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
 - cc) Formalizar o Contrato de Aprendizagem;
 - dd) Manter e executar programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências do Contratante, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
 - ee) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
 - ff) Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos do Ministério do Trabalho e Emprego e nas legislações vigentes;

- gg) Manter em seu quadro de pessoal, durante toda a execução deste Contrato, os seguintes profissionais registrados como empregados devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, adequado ao conteúdo pedagógico, duração, quantidade e perfil dos participantes e identificação dos mecanismos de contratação e permanência de educadores no quadro profissional na seguinte quantidade mínima, de acordo com a Portaria TEM nº 3872/2023:
- hh) Um instrutor para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários;
- ii) Um coordenador pedagógico no quadro de pessoal com formação superior na área de educação ou área correlata, em cada Unidade da Federação onde atuar;
- jj) Um psicólogo e/ou um assistente social em regime integral de jornada, responsável pelo atendimento psicossocial aos aprendizes, por unidade de execução das aulas teóricas;
- kk) Caso a entidade formadora possua até 500 (quinhentos) aprendizes matriculados, fica dispensada a contratação do psicólogo e/ou assistente social, desde que assegure a oferta de atendimento psicossocial remoto, com psicólogos ou assistentes sociais em quantidade suficiente e diretamente vinculados ao seu quadro de pessoal, e que sejam cumpridas rigorosamente as diretrizes de atendimento psicológico remoto emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- ll) Pessoal de apoio para garantir a organização e o acompanhamento da aprendizagem profissional;
- mm) Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo empregatício com a Contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital – CTPS Digital, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato por meio do envio dos documentos no e-mail do Fiscal do Contrato;
- nn) Emitir o certificado de conclusão do curso ou atestado de conclusão dos módulos realizados na hipótese de não conclusão por parte do aprendiz;
- oo) Não cobrar do aprendiz qualquer valor financeiro relacionado à realização do curso aprendizagem profissional, ficando sob responsabilidade da empresa a ser contratada toda a formação teórica e prática.
- pp) Possuir material didático apropriado aos cursos que pretende desenvolver e disponibilizá-lo gratuitamente aos aprendizes;
- qq) Elaborar calendário contendo a distribuição da carga horária teórica e prática de cada um dos alunos/aprendizes.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

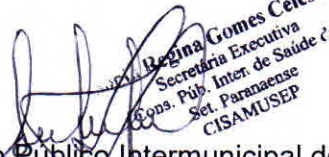
Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

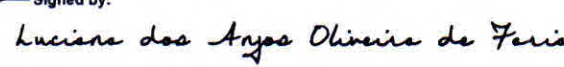
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 11 de agosto de 2025.


 Sonia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva
 Cons. Públ. Inter de Saúde do
 Set. Paranaense
 CISAMUSEP
 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
 Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino


Signed by:

 Luciana dos Anjos Oliveira de Faria
 0F88FB8DA5914DB...
 Instituto Isis Bruder
Ribamar Alves Rodrigues
 P/P Luciana dos Anjos Oliveira de Faria

Testemunhas:

Nome: _____
 Assinatura: 
 7072DA0061014EB...

Alessandra de O. Corrêa de O. Cardoso

Assessora Executiva

Nome: _____
 Assinatura: 
 A9D632BB3ECC443...


 Ahmed Roland Zubiate Augustin
 Assistente Administrativo
 CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 194/2025

COMPRA DIRETA Nº 14/2025

PROPOSTA COMERCIAL

INSTITUTO ISIS BRUDER

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Contribuição institucional (taxa de administração)	Valor Mensal	Valor Anual
01	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APREDIZ NO CISAMUSEP, PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, DISPONIBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS JOVENS APRENDIZES DE ACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	Serviço	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL		R\$ 4.800,00				

Initial
 LOA007

Initial
 MCDSMB

DS
 SCAL